



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONVÊNIO Nº 4 / 2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS SERVIDORES EFETIVOS OU A SEUS PENSIONISTAS CIVIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001- 04, representada por seu Procurador **FABRÍCIO ZOUAIN MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.306.297-\*\*** na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e do outro lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com Sede/Filial na cidade de VITÓRIA - ES, sito à Rua João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado(a) por **CARLOS SIMÕES FONSECA**, CPF **\*\*\*.199.017-\*\***, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores efetivos, ativos ou inativos, do Quadro Permanente do **CONVENENTE**, bem como aos pensionistas civis que tenham aqueles por instituidores, desde que:

- a) tenham recebido o primeiro salário pago pelo convenente; ou
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo convenente; ou
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor efetivo do Quadro Permanente da convenente e que sua pensão civil seja paga por este; e
- d) caso estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo convenente;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados;

f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

b) receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo, salvo se, havendo convênio firmado do convenente com empresa de gerenciamento de margem consignável com a qual a conveniente também tenha convênio vigente, neste esteja compreendida a transmissão desses dados, aos quais assim a conveniente tenha acesso;

c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo por sua exclusiva responsabilidade, repassar com os encargos devidos;

e) informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

f) receber e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações, salvo se, havendo convênio firmado do convenente com empresa de gerenciamento de margem consignável com a qual a conveniente também tenha convênio vigente, neste esteja compreendida a transmissão desses dados, aos quais assim a conveniente tenha acesso;

g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração de servidores efetivos ou pensionistas civis que tenham operação vigente de empréstimo com a conveniente;

i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

j) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento bem como quando da redução do salário;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira que não conflitem com a legislação pertinente e normativos em vigor aplicáveis ao convenente;

l) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível, salvo se, havendo convênio firmado do convenente com empresa de gerenciamento de margem consignável com a qual a conveniente também tenha convênio vigente, neste esteja compreendida a transmissão desses dados, aos quais assim a conveniente tenha acesso;

m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e

valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso o CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo, caso o CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE mensalmente, em cada ano, ocorre conforme Cronograma de Eventos de Folha elaborado a partir de Cronograma de Descentralização de Recursos determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e é publicado na Intranet do convenente entre o primeiro e o segundo mês de cada exercício.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO** – o convenente, por meio deste instrumento:

( X ) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao CONVENENTE, devendo ser efetuada a liquidação da(s) operação(s) em curso e nova contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o CONVENENTE, por sua exclusiva responsabilidade, não repassar à CAIXA os valores descontados em folha de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do prazo.
- c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, observados a legislação pertinente e normativos em vigor aplicáveis ao convenente.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, observados a legislação pertinente e normativos em vigor aplicáveis ao convenente.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, observados a legislação pertinente e normativos em vigor aplicáveis ao convenente.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo CONVENENTE implicará a rescisão deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente,

observados a legislação pertinente e normativos em vigor aplicáveis ao conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado, por culpa exclusiva do conveniente, o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** – A CAIXA e o Conveniente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores efetivos do Quadro Permanente do Conveniente ou a pensionistas civis que os tenham como instituidor, mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio do contrato de concessão de crédito de que cuida esse convênio e/ou sua renovação, o servidor ou pensionista civil devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** – O(s) Representante(s) do Conveniente autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Vitória, ES, 03 de julho de 2024.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: FABRÍCIO ZOUAIN MIRANDA, CPF: \*\*\*.306.297-\*\*

Pelo CONVENENTE: CARLOS SIMÕES FONSECA, CPF: \*\*\*.199.017-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ZOUAIN MIRANDA**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA**, **Presidente**, em 04/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1186346** e o código CRC **61B18E64**.